

**LEI Nº. 4.345, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Altera a redação do artigo 13 da Lei Municipal n. 2.976, de 28 de outubro de 2005, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Frederico Westphalen (RPPS), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS),**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Municipal n. 2.976, de 2005, redação dada pela Lei nº 4.302, de 10 de março de 2016, a qual dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Frederico Westphalen (RPPS), que passa a ser a seguinte:

“Art. 13. Constituem recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Frederico Westphalen/RS (RPPS):

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,73%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2017, permanecendo vigente em 2016 a alíquota de 12,48%;

IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de 13,00% de janeiro a dezembro de 2017, e de 13,54%, de janeiro de 2018 a dezembro de 2042.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo as novas alíquotas a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 15 de dezembro de 2016.

---

ROBERTO FELIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Ato publicado na data de 15-12-2016.

---

VALDIR TAVARES DOURADO  
Assessor Administrativo – mat. 433/05

## PROJETO DE LEI Nº. 062/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a redação do artigo 13 da Lei Municipal n. 2.976, de 28 de outubro de 2005, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Frederico Westphalen (RPPS), e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Municipal n. 2.976, de 2005, redação dada pela Lei nº 4.302, de 10 de março de 2016, a qual dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Frederico Westphalen (RPPS), que passa a ser a seguinte:

“Art. 13. Constituem recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Frederico Westphalen/RS (RPPS):

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 12,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 13,73%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro de 2017, permanecendo vigente em 2016 a alíquota de 12,48%;

IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de 13,00% de janeiro a dezembro de 2017, e de 13,54%, de janeiro de 2018 a dezembro de 2042.”

Projeto de lei nº 062/2016 – folha 2.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo as novas alíquotas a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, 21 de novembro de 2016.

---

ROBERTO FELIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Ofício nº 549/2016

Frederico Westphalen, 21 de novembro de 2016.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, usando da prerrogativa que me confere o art. 51, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, o projeto de lei nº 062/2016, que propõe a alteração da redação do art. 13 da Lei nº 2.976, de 28 de outubro de 2005.

A saúde financeira do Fundo de Previdência Social do Município em muito depende do constante acompanhamento de suas finanças, a fim de garantir seu equilíbrio e, conseqüentemente, prevendo riscos; do contrário, os resultados podem ser imensuráveis.

Tal prática faz-se necessária a fim de que seja monitorado o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, que por força de Lei está obrigado a revisar anualmente seu plano de custeio.

Com a alteração ora proposta, busca-se a atualização de índice da cota patronal, em conformidade com o relatório final de avaliação atuarial anexo – itens 4.3 e 4.4 – e a redação sugerida à folha 35 do relatório.

O estudo técnico/profissional foi realizado por empresa especializada no segmento atuarial, como preceitua o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 2.976, de 2005.

Consignamos que as alterações contidas no anexo projeto de lei não trarão qualquer ônus aos servidores municipais, uma vez que o índice alterado diz respeito tão somente à contribuição patronal.

Assim sendo, na certeza de sua acolhida e aprovação, reiteramos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

---

ROBERTO FELIN JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:  
Vereador Lídio Pedro Signori  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE